

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de Julho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS

Secretária de Administração

Portaria nº 156/2019

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:350BB607

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 634/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: a obrigatoriedade das concessionárias prestadoras do serviço de energia elétrica no município de Palhano/Ce, realizarem a leitura do consumo residencial dos clientes/consumidores mês a mês e não a cada dois meses como vem ocorrendo atualmente e adota outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município Palhano, Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei proíbe as concessionárias prestadoras do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Palhano no Estado do Ceará (COELCE/ENEEL) de realizarem a leitura do consumo residencial dos seus clientes/consumidores a cada dois meses como vem ocorrendo atualmente no nosso município, ou de adotar práticas similares.

Parágrafo Único: a leitura dos relógios controladores do consumo de energia elétrica dos clientes/consumidor no município de Palhano Ceará será realizada todos os meses tanto para os clientes que reside na zona urbana quanto para os que residem na zona rural do município.

Art.2º - Fica permanentemente proibida a realização da leitura dos relógios controladores de consumo mensal dos clientes/consumidores tendo como base para cálculo a média de consumo em (KW/h) do mês anterior.

Art.3º - As concessionárias prestadoras de serviços a que se refere o artigo 1º desta lei ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art.4º - Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de energia elétrica, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, em (KW/H) efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 5º - O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I – Caso o cliente/consumidor tenha o seu fornecimento de energia elétrica interrompido por falta de pagamento de uma fatura de consumo onde a mesma “fatura” foi gerada tendo como base para cálculo o consumo em (KW/H) da média estimada do mês em vigência a empresa prestadora do serviço e causadora do dano ao cliente/consumidor terá a obrigação de fazer o reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica do mesmo dentro do prazo de no máximo 12 horas sem causar nenhum dano ou prejuízo ao cliente.

II – No ressarcimento, pela concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica em nosso município (COELCE/ENEEL), ao cliente/consumidor, do dobro do valor monetário, (dinheiro), cobrado na fatura mensal do cliente que teve seu fornecimento de energia elétrica interrompido por falta de

pagamento de uma fatura de consumo onde a mesma “fatura” foi gerada tendo como base de cálculo o consumo em (KW/H) da média estimada do mês em vigência e não tenha sido gerada com base no consumo real do mês em vigência, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:584C9F71

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 635/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: a criação do programa Meu Bairro Bem Cuidado e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município Palhano, Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Palhano, o Programa “Meu Bairro bem cuidado”.

Art.2º - É diretriz do Programa “Meu bairro bem cuidado”, a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com recolhimento de lixo, pneus, latas plásticas e outros objetos ou recipientes e inseríveis em geral que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Manutenção das vias públicas – execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentais e compactação das ruas não pavimentadas.

Parágrafo Único: As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar a adaptação;

Art.3º - O programa “meu bairro bem cuidado” será executado:

I – Por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações não Governamentais;

II – Pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art.4º - O programa também disponibilizando palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos municípios.

Art. 5º - O executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para a sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único: O programa “meu bairro bem cuidado”, poderá ter a culminância das ações em um único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º - Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessárias.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Art. 7º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:941D34C3

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 636/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

“Cria A Semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas de Nível Fundamental no Âmbito do Município de Palhano e dá outras providências.”

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município Palhano, Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Todas as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública do município realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana do Empreendedorismo.

Art.2º - A atividade escolar aludida no art. 1º terá duração de 1(uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matéria não constantes no currículo obrigatório, tais como: Empreendedores, entre outras.

Art.3º - A semana do empreendedorismo fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberta para participação dos pais de alunos, a Empresas de pequeno, médio e grande porte, além da comunidade em geral.

Art.4º - As matérias, durante a semana do empreendedorismo, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visitas, projeções de data show, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo Único: Os convidados pela Secretaria municipal de Educação para ministrar as matérias da semana do empreendedorismo deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CEB1A448

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 025/2019-GAB**

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinaldo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE.

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Bismarck Barros Bezerra, Prefeito, matrícula nº 121447-0, 01 (uma) diária(s), no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Ceará, no(s) dia(s) 19 do corrente mês, para tratar na FUNASA de assuntos relacionados com o Convênio TC/PAC nº 217/2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 15 de julho de 2019

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:727BDEE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
2019.07.09.02**

**AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
2019.07.09.02**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, através da Secretaria de Assistência Social do Município, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 2019.07.09.02 cujo objeto é: Contratação de empresa para Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle de Doença de Chagas, na zona rural do município, através do Convênio nº 25100017517201797, firmado entre a FUNASA e o Município de Piquet Carneiro-CE, antes marcada para o dia 26 de julho de 2019, às 09:00 horas, fica **PRORROGADA conforme descrição abaixo: Nova Entrega dos Envelopes: 09:00h do dia 13/08/2019**, por motivos de ordem administrativa. O edital encontra-se disponível no mesmo local anterior, no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Piquet Carneiro, 25 de julho de 2019.

JEOVANO PAES MONTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:BBE5E8F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 2019.07.09.01**

**AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
2019.07.09.01**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 2019.07.09.01 cujo objeto é: Contratação de empresa para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na sede e nos distritos do município, através do Convênio nº 25100017155201734 firmado entre a FUNASA e o Município de Piquet Carneiro-CE, antes marcada para o dia 25 de julho de 2019, às 09:00 horas, fica **PRORROGADA conforme descrição abaixo: Nova Entrega dos Envelopes: 09:00h do dia 12/08/2019**, por motivos de ordem administrativa. O edital encontra-se disponível no mesmo local anterior, no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Piquet Carneiro, 25 de julho de 2019.

JEOVANO PAES MONTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de Julho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:350BB607

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 634/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: a obrigatoriedade das concessionárias prestadoras do serviço de energia elétrica no município de Palhano/Ce, realizarem a leitura do consumo residencial dos clientes/consumidores mês a mês e não a cada dois meses como vem ocorrendo atualmente e adota outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município Palhano, Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei proíbe as concessionárias prestadoras do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Palhano no Estado do Ceará (COELCE/ENEEL) de realizarem a leitura do consumo residencial dos seus clientes/consumidores a cada dois meses como vem ocorrendo atualmente no nosso município, ou de adotar práticas similares.

Parágrafo Único: a leitura dos relógios controladores do consumo de energia elétrica dos clientes/consumidor no município de Palhano Ceará será realizada todos os meses tanto para os clientes que reside na zona urbana quanto para os que residem na zona rural do município.

Art.2º - Fica permanentemente proibida a realização da leitura dos relógios controladores de consumo mensal dos clientes/consumidores tendo como base para cálculo a média de consumo em (KW/h) do mês anterior.

Art.3º - As concessionárias prestadoras de serviços a que se refere o artigo 1º desta lei ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art.4º - Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de energia elétrica, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, em (KW/H) efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 5º - O descumprimento ao previsto nesta lei implicará:

I – Caso o cliente/consumidor tenha o seu fornecimento de energia elétrica interrompido por falta de pagamento de uma fatura de consumo onde a mesma “fatura” foi gerada tendo como base para cálculo o consumo em (KW/H) da média estimada do mês em vigência a empresa prestadora do serviço e causadora do dano ao cliente/consumidor terá a obrigação de fazer o reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica do mesmo dentro do prazo de no máximo 12 horas sem causar nenhum dano ou prejuízo ao cliente.

II – No ressarcimento, pela concessionária prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica em nosso município (COELCE/ENEEL), ao cliente/consumidor, do dobro do valor monetário, (dinheiro), cobrado na fatura mensal do cliente que teve seu fornecimento de energia elétrica interrompido por falta de

pagamento de uma fatura de consumo onde a mesma “fatura” foi gerada tendo como base de cálculo o consumo em (KW/H) da média estimada do mês em vigência e não tenha sido gerada com base no consumo real do mês em vigência, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:584C9F71

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 635/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: a criação do programa Meu Bairro Bem Cuidado e dá outras providências.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município Palhano, Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Palhano, o Programa “Meu Bairro bem cuidado”.

Art.2º - É diretriz do Programa “Meu bairro bem cuidado”, a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com recolhimento de lixo, pneus, latas plásticas e outros objetos ou recipientes e insciveis em geral que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Manutenção das vias públicas – execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentais e compactação das ruas não pavimentadas.

Parágrafo Único: As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar a adaptação;

Art.3º - O programa “meu bairro bem cuidado” será executado:

I – Por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações não Governamentais;

II – Pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art.4º - O programa também disponibilizando palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos municípios.

Art. 5º - O executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para a sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo Único: O programa “meu bairro bem cuidado”, poderá ter a culminância das ações em um único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

Art. 6º - Os recursos financeiros para a execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessárias.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Art. 7º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:941D34C3

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

LEI Nº 636/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

“Cria A Semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas de Nível Fundamental no Âmbito do Município de Palhano e dá outras providências.”

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município Palhano, Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Todas as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública do município realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana do Empreendedorismo.

Art.2º - A atividade escolar aludida no art. 1º terá duração de 1(uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matéria não constantes no currículo obrigatório, tais como: Empreendedores, entre outras.

Art.3º - A semana do empreendedorismo fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberta para participação dos pais de alunos, a Empresas de pequeno, médio e grande porte, além da comunidade em geral.

Art.4º - As matérias, durante a semana do empreendedorismo, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visitas, projeções de data show, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo Único: Os convidados pela Secretaria municipal de Educação para ministrar as matérias da semana do empreendedorismo deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CEB1A448

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 025/2019-GAB**

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Bismarck Barros Bezerra, Prefeito, matrícula nº 121447-0, 01 (uma) diária(s), no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, Ceará, no(s) dia(s) 19 do corrente mês, para tratar na FUNASA de assuntos relacionados com o Convênio TC/PAC nº 217/2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 15 de julho de 2019

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:727BDEE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
2019.07.09.02**

**AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
2019.07.09.02**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, através da Secretaria de Assistência Social do Município, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 2019.07.09.02 cujo objeto é: Contratação de empresa para Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle de Doença de Chagas, na zona rural do município, através do Convênio nº 25100017517201797, firmado entre a FUNASA e o Município de Piquet Carneiro-CE, antes marcada para o dia 26 de julho de 2019, às 09:00 horas, fica **PRORROGADA conforme descrição abaixo: Nova Entrega dos Envelopes: 09:00h do dia 13/08/2019**, por motivos de ordem administrativa. O edital encontra-se disponível no mesmo local anterior, no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Piquet Carneiro, 25 de julho de 2019.

JEOVANO PAES MONTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:BBE5E8F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 2019.07.09.01**

**AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
2019.07.09.01**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 2019.07.09.01 cujo objeto é: Contratação de empresa para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na sede e nos distritos do município, através do Convênio nº 25100017155201734 firmado entre a FUNASA e o Município de Piquet Carneiro-CE, antes marcada para o dia 25 de julho de 2019, às 09:00 horas, fica **PRORROGADA conforme descrição abaixo: Nova Entrega dos Envelopes: 09:00h do dia 12/08/2019**, por motivos de ordem administrativa. O edital encontra-se disponível no mesmo local anterior, no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Piquet Carneiro, 25 de julho de 2019.

JEOVANO PAES MONTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.